



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

EDITAL Nº 094/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026

**CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO DE ESTUDANTES INDÍGENAS E
QUILOMBOLAS, REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS
PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)**

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **torna público o processo de cadastramento de estudantes indígenas e quilombolas, regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação do IFFar, para participação no Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (PBP/MEC).**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital tem como objetivo estabelecer os procedimentos, critérios de seleção e classificação, bem como os prazos para o cadastro de estudantes indígenas e quilombolas, regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação do IFFar, no Programa Bolsa Permanência do MEC durante o ano de 2026, de acordo com as normas estabelecidas na Portaria MEC nº 389, de 09 de maio de 2013, que cria o Programa Bolsa Permanência, alterada pela Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, bem como na Portaria Eletrônica IFFar nº 179, de 04 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as diretrizes do PBP- MEC no âmbito do IFFar.

1.2. O Programa Bolsa Permanência (PBP/MEC) tem como objetivos:

- a) viabilizar a permanência, em curso de graduação presencial no IFFar, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial indígenas e quilombolas;
- b) reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil, contribuindo para a permanência e matrícula em componentes curriculares;
- e
- c) promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico e a titulação em tempo hábil.

1.3. O valor da Bolsa Permanência para estudantes indígenas ou quilombolas é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, conforme definido pela Resolução CD/FNDE nº 03, de 29 de março de 2023.

1.4. As vagas destinadas ao PBP são disponibilizadas pelo MEC no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP). Sendo que o número de bolsas ofertadas será definido pela gestão do PBP vinculado ao MEC, não tendo o IFFar nenhum gerenciamento sobre o quantitativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

1.5. O recebimento do benefício está condicionado à existência de dotação orçamentária, anualmente consignada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2. DOS REQUISITOS E CRONOGRAMA

2.1. Para participar do PBP/ MEC, o estudante deverá cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ser estudante indígena ou quilombola, matriculado em curso de graduação presencial no IFFar, independentemente da carga horária do curso;
- b) não ter ultrapassado dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
- c) não possuir diploma de curso de graduação em nível superior, em qualquer área ou instituição de ensino, no Brasil ou no exterior;
- d) ter aproveitamento acadêmico satisfatório, de pelo menos 50% de aprovação no semestre anterior, exceto para estudantes ingressantes;
- e) realizar o cadastro no SISBP, mediante o preenchimento do questionário socioeconômico e acadêmico e a inserção dos documentos previstos no item 3.4 deste edital, conforme orientações disponíveis no site do programa.
- f) ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pelo IFFar no âmbito do SISBP;

2.1. Este edital possui fluxo contínuo, com vigência durante o ano de 2026, observando o cronograma a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Período de cadastro no Sistema de Gestão do Bolsa Permanência (SISBP)	até dia 15 de cada mês (com encerramento de análise de cadastros no SISBP em 28 de novembro de 2026)
Análise documental, de candidatos(as) inscritos(as), se houver	após dia 15 de cada mês
Publicação do Edital com o resultado da seleção (quando houver cadastros e disponibilidade de vagas pelo MEC)	Até o dia 20 de cada mês

3. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

3.1. O estudante interessado em obter a Bolsa Permanência MEC e que atenda às condições de concessão da bolsa, deverá solicitá-la, exclusivamente, por meio do preenchimento completo do cadastro disponível no site <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso> utilizando usuário e senha da plataforma digital [Gov.br](http://gov.br), e do envio de documentação.

3.2. O sistema apresentará texto informativo e orientações gerais sobre a participação do estudante no programa, bem como permitirá a impressão dos modelos dos documentos exigidos para a inscrição. Os documentos deverão ser preenchidos, assinados, digitalizados e anexados no ato do cadastro, no SISBP.

3.3. Após inscrição no site do MEC, o estudante deverá acessar o SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas) para preenchimento do questionário socioeconômico do IFFar, denominado de CadÚnico, disponível em: SIGAA>Portal do Discente> Bolsas>CadÚnico> Aderir.

3.4. Para comprovação da condição de estudante indígena ou quilombola, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) autodeclaração do/a estudante, conforme modelo disponibilizado no SISBP;
- b) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por três lideranças reconhecidas, conforme modelo disponibilizado no SISBP;
 - b.1) caso as lideranças possuam vínculo com entidade representativa, deverá constar o nome e o carimbo do CNPJ da entidade;
- c) Para estudantes indígenas: Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade indígena assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas; e
- d) Para estudantes quilombolas: Certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da comunidade, município e estado do estudante ou comprovante de residência em comunidade quilombola ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas.
- e) termo de compromisso do bolsista, devidamente assinado e datado;
- f) conta de consumo de energia elétrica ou de água, em nome da família do estudante, emitida no mês anterior ao da inscrição no SISBP;
- g) certidão de nascimento ou documento oficial de identificação dos filhos, para estudantes que sejam pais ou responsáveis legais por crianças;

3.5. O IFFar poderá exigir documentos comprobatórios adicionais, além dos estabelecidos no item 3.4 deste edital.

3.6. Realizado o cadastro no SISBP e a adesão ao CadÚnico do SIGAA, o estudante deverá entregar a documentação física na Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) do *campus* em que está vinculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

4. DA ANÁLISE DOS CADASTROS

4.1. A análise das inscrições e a verificação do atendimento aos requisitos do Programa serão realizadas pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do IFFar, por meio de comissão designada por Portaria para o edital de seleção de 2026, com base nas informações registradas no SISBP e na documentação apresentada pelo estudante, observado o prazo estabelecido no cronograma constante do item 2.1 deste edital, podendo, quando necessário, contar com o apoio técnico da CAE e da Coordenação de Ações Afirmativas (CAA) do *Campus* ao qual o estudante está vinculado.

4.2. Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído da seleção o estudante que:

- a) não atender aos critérios para concessão do benefício, conforme as normativas do programa;
- b) apresentar informação ou documentação incompleta, contraditórios e falsos .

4.3. Caso o número de estudantes cadastrados exceda o quantitativo de vagas disponibilizadas pelo MEC, o IFFar realizará a homologação das inscrições seguindo os seguintes critérios de classificação:

- a) maior distância do local de sua habitação em relação à unidade do IFFar que cursa graduação;
- b) estudante indígena ou quilombola com menor tempo faltante, proporcionalmente, para a integralização do curso;
- c) estudante indígena ou quilombola na condição de pais ou responsáveis legais de crianças, sendo que, em caso de empate, se dará prioridade à mães;
- d) maior idade;
- e) data do cadastro da solicitação no SISBP, com prioridade para a mais antiga;
- f) sorteio, em caso de empate nos critérios anteriores.

4.4. Os estudantes classificados que excederem o total de bolsas disponíveis permanecerão em lista de espera.

4.5. Havendo disponibilização de novas bolsas do programa ao IFFar, os estudantes em fila de espera serão incluídos no sistema para homologação da bolsa, obedecendo à ordem de classificação e os prazos indicados pelo MEC.

4.6. Quando necessário, a equipe responsável pela análise dos cadastros poderá contatar o estudante para esclarecimentos acerca da inscrição ou para solicitar documentos complementares.

4.7. O estudante beneficiado receberá um cartão magnético pessoal, com o qual receberá os valores creditados, mensalmente, em seu favor, emitido mediante solicitação do FNDE.

5. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

5.1. Os resultados do processo de seleção serão divulgados no site institucional do IFFar, disponível em: <https://www.iffarroupilha.edu.br>.

5.2. Os candidatos terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de publicação do resultado, para interposição de recursos.

5.3. O formulário para interposição de recurso, bem como as orientações para seu preenchimento e envio, serão disponibilizados em edital específico.

5.4. Após a análise dos recursos, caso julgados procedentes, os resultados poderão alterar a lista de estudantes contemplados.

5.5. Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo e de forma diferente da estipulada neste Edital.

6. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTE VINCULADO AO PROGRAMA

6.1. As bolsas serão homologadas mensalmente pela Pró-Reitoria de Ensino, observados os critérios de manutenção elencados no item 6.3 deste edital.

6.2. A responsabilidade pela verificação e comunicação das informações dos estudantes beneficiados à Pró-Reitoria de Ensino será compartilhada entre os diferentes setores, conforme disposto no art. 8º da Resolução de Concessão de Auxílios do IFFar.

6.3. Dos critérios de manutenção da bolsa:

- a) matrícula ativa no curso de graduação presencial;
- b) não ultrapassar dois semestres além do tempo regular previsto para integralização do curso, exceto nos casos de prorrogação previsto nas normativas do programa.
- c) evitar reprovações, mantendo aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre;
- d) manter assiduidade às atividades do curso;
- e) cumprir com o Regulamento de Convivência Estudantil do IFFar.

6.4. Caso sejam identificados fatores que interfiram no processo de ensino e aprendizagem, com reflexos no desempenho acadêmico e no cumprimento dos critérios para recebimento da bolsa, poderão ser realizados encaminhamentos no âmbito institucional e, se necessário, à rede de proteção social municipal, estadual ou federal, com vistas à permanência e ao êxito estudantil.

6.5. Nos casos de descumprimento dos critérios de manutenção da bolsa, o estudante será comunicado pela equipe de ensino do *campus* ao qual está vinculado, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar justificativa e comprovar fatores que possam ter influenciado tal situação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

6.6. Nas situações que envolvem desempenho acadêmico inferior a 50%, a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a Coordenação de Ações Afirmativas (CAA) juntamente com a Coordenação de Curso e o Núcleo Pedagógico Integrado (NPI) do campus do (a) estudante analisarão a possibilidade de continuidade, ou não, do benefício. Nos casos que envolvam o desligamento, a CAE, preferencialmente através do profissional do Serviço Social, avaliará a situação do estudante.

6.7. O estudante terá seu benefício suspenso ou seu vínculo no SISBP finalizado nas seguintes situações:

- a) mediante solicitação formal do estudante;
- b) se houver desligamento, trancamento total, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
- c) caso o estudante apresente desempenho acadêmico insatisfatório, com aprovação em menos de 50% das disciplinas em que esteve matriculado no semestre anterior, após análise prevista no item 6.6;
- d) se houver reprovação por infrequências injustificadas;
- e) se for comprovada, a qualquer tempo, a apresentação de informações ou documentos irregulares ou inverídicos, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- f) em caso de descumprimento das normas da Bolsa Permanência estabelecidas no termo de compromisso do estudante.

6.8. O estudante que tiver a bolsa suspensa será formalmente comunicado e terá prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação para interpor recurso administrativo, conforme orientações e prazos que serão estabelecidos em edital próprio.

6.9 Após a desvinculação do cadastro no SISBP, caso o(a) estudante manifeste interesse em permanecer como cadastro de reserva para beneficiário(a) da Bolsa Permanência, deverá realizar novo cadastro e submeter-se novamente ao processo de seleção.

6.10 A desvinculação do cadastro no SISBP ocorrerá nos casos de evasão do estudante ou mediante manifestação de desinteresse em permanecer como cadastro de reserva para a Bolsa Permanência.

6.11. Estudantes vinculados ao Programa Bolsa Permanência (PBP) que alterarem curso e/ou matrícula terão seu cadastro no SISBP finalizado, devendo realizar nova inscrição no sistema, a qualquer tempo, conforme orientações e procedimentos vigentes do MEC.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. Ao se inscrever, o estudante declara estar ciente e de acordo com todos os itens



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

previstos neste edital, não podendo alegar desconhecimento a respeito de qualquer item aqui relacionado.

7.2. O estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou fornecimento de informações falsas, conforme estabelecido no art. 299, do Código Penal Brasileiro, Lei nº 2.848/1940 e poderá responder às sanções legais nos órgãos de justiça competentes.

7.3. A Bolsa Permanência poderá ser acumulada com outras modalidades de bolsas, auxílios ou programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, com exceção do auxílio permanência, considerando a similaridade de finalidade entre os benefícios, conforme estabelece a Resolução de Concessão de Auxílios do IFFar.

7.4. O PBP obedece à dotação orçamentária e administrativa do MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, podendo ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

7.5. O pagamento da bolsa será efetivado conforme calendário definido pelo MEC/FNDE.

7.6. Solicitações de esclarecimentos e de informações adicionais poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: auxiliosdae@iffarroupilha.edu.br.

7.7. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem implicar direito de indenização de qualquer natureza.

7.8. Os casos omissos envolvendo o PBP/MEC no âmbito do IFFar serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com a Diretoria de Assistência Estudantil e Coordenação de Ações Afirmativas.

Santa Maria/RS, 01 de abril de 2026.

Patrícia Alessandra Meneguzzi Metz Donicht
Pró-Reitora de Ensino
Port. Eletrônica nº 698/2022